COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 187/2014

AUTOR DO PROJETO: Henrique Carballal

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição de realização de transações bancárias por meio telefônico e obrigatoriedade de emissão de protocolo em todas as transações bancárias efetivadas presencialmente ou através da internet no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 187/2014, para manifestação quanto à manutenção do parecer emitido às fls. 12 e 13 ou para emissão de novo parecer, tendo em vista o pedido de reconsideração interposto pelo Autor para questionar o referido parecer, conforme fls. 15 e 16 anexadas ao processo.

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do Vereador Henrique Carballal, visa proibir a solicitação, autorização e realização de transações bancárias por meio telefônico. Quanto a este Projeto, foi emitido parecer opinativo por esta Comissão pela não aprovação, sob o fundamento de que a propositura versa sobre tema incompatível com a competência municipal, por se tratar de competência privativa da União, conforme estabelece o artigo 22, inciso VII e artigo 24, inciso I, ambos da Constituição Federal de 1988.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em análise do respectivo objeto, constata-se que o mesmo, já explicitado e fundamentado pelo parecer anteriormente emitido (fls. 12 e 13), versa sobre matéria elencada no rol das competências privativas da União, conforme estabelecem os artigos 22 e 24 da Constituição Federal de 1988.

> "Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
> (...)
>
> VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores";
>
> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico";

Vale ressaltar que tal entendimento foi amplamente corroborado pelo estudo técnico desta Comissão (fls. 09 a 11), que também se posicionou pela ausência de iniciativa para a propositura da matéria sob análise.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais, regimentais e constitucionais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 187/2014 e, portanto, manutenção do parecer emitido às fls. 12 e 13.**

Sala das Comissões, 10 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Suica

J. Carlos Filho

Aladilce Souza